



PROJETO DE LEI Nº 103/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
USO DE BENS MÓVEIS À
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA CENTRO/RS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de uso gratuito para a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CENTRO/RS inscrita no CNPJ sob o nº 53.284.967/0001-09, com sede na localidade de Canto Católico, Estrada Olindo Unfer, 1075, zona rural, município de Agudo/RS, os seguintes bens imóveis, nos termos do contrato, que constitui Anexo Único da presente lei:

I – Centro Desportivo Municipal Prefeito Lauro Reinoldo Reetz.

II - Laboratório de Ciências, localizado na EMEF Santos Reis.

III – Biblioteca localizada na EMEF D. Pedro II.

Art. 2º. O bem móvel cedido destina-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente em ações educacionais.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos à concedente.

Art. 4º. É de responsabilidade da concessionária comunicar com pelo menos uma semana de antecedência as Escolas e o Departamento de Desporto, as datas que serão utilizadas.

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de novembro de 2024

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores vereadores,

O Projeto de Lei propõe a cedência de espaços educacionais, Laboratório de Ciências localizado na EMEF Santos Reis, Biblioteca na EMEF D. Pedro II, Centro Desportivo Municipal Prefeito Lauro Reinoldo Reez. Essa medida visa impulsionar o desenvolvimento educacional agrícola sustentável nessas localidades, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o crescimento econômico de toda a região.

O objetivo principal da Escola Família Agrícola (EFA) é a formação integral dos alunos e a promoção do meio rural. A EFA é um modelo educativo que busca harmonizar as demandas da vida no campo com o ensino e a profissionalização, possibilitando valorizar a interação escola-família, articulando esses dois ambientes como espaços de aprendizagem contínua. A EFA também busca desenvolver uma consciência coletiva sobre a situação do ambiente, e promover o desenvolvimento do meio onde os alunos estão inseridos.

A cedência desses espaços à Associação Escola Família Agrícola é uma forma de estimular o desenvolvimento de práticas educacionais voltadas para a formação de jovens no campo, promovendo a integração entre teoria e prática, e fortalecendo a comunidade local através de iniciativas que incentivam a agricultura sustentável e o empreendedorismo rural.

Essa iniciativa também tem um impacto positivo na economia local, ao gerar novas oportunidades de emprego, fomentar a produção agrícola sustentável e estimular o comércio de produtos locais, criando um ciclo de desenvolvimento que beneficia tanto os alunos da Escola Família Agrícola quanto os moradores da região, contribuindo para a valorização da cultura e dos recursos naturais da área.

A cedência dos espaços beneficia diretamente as famílias dos alunos, proporcionando acesso a uma educação de qualidade no campo, que prepara os jovens para o mercado de trabalho agrícola e para a gestão sustentável de recursos naturais, ao mesmo tempo em que fortalece a coesão social e a capacidade de resiliência da comunidade local, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, em regime de urgência, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo





ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RS.

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RS inscrita no CNPJ sob o nº 53.284.967/0001-09, com sede na localidade de Canto Católico, Estrada Olindo Unfer, 1075, zona rural, município de Agudo/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDENIR EDIR SCHMENGLER**, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº 008.512.610-19, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a cedência de uso à **CESSIONÁRIA**, dos espaços Biblioteca na EMEF D. Pedro II, Centro Desportivo Municipal Prefeito Lauro Reinoldo Reetz, Laboratório de Ciências na EMEF Santos Reis, permanecendo o domínio e a posse direta do bem com a **CEDENTE**, com a finalidade de impulsionar a produção agrícola no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** concede o uso dos espaços, para fins educacionais.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** deverá comunicar as escolas e o departamento desportivo, com uma semana de antecedência, as datas de utilização, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.





I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações da CEDENTE:

1- Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;

- a) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
- b) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem móvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o bem imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais



privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 28 de novembro de 2024.

CEDENTE

Luís Henrique Kittel
Prefeitura Municipal de Agudo

CESSIONÁRIA

Edenir Edir Schmengler
Associação Escola Família Agrícola

Testemunhas:

